LEI Nº 7778 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA USO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 102/2009 de autoria do Vereador Caio Márcio Dutra Teixeira)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Sete Lagoas em que sejam disponibilizados banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados para uso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalados nos eventos, deverá ser proporcional à estimativa de público do evento.

Parágrafo Único - A liberação do alvará será atrelada à apresentação do comprovante de aluguel dos banheiros químicos adaptados e destinados ao evento objeto do pedido de alvará.

Art. 3º O descumprimento às disposições previstas na presente lei, enseja a aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Os valores das multas serão reajustados anualmente conforme índice oficial da infração.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de setembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município